



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS assistidos pela rede de atenção à saúde a ser distribuído pela Central de Abastecimento Farmacêutico e fornecimento aquisição de insulinas análogas de ação prolongada e ultra rápida com o objetivo de fornecer tratamento aos pacientes insulino-dependentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Maxaranguape/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSULINA LISPRO 100 UI/ML, TIPO HUMALOG® - CANETA APLICADORA DESCARTÁVEL CONTENDO DE REFIL 3 L.	CANETA	120	42,917	5.150,04
03	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML, TIPO TRESIBA® - CANETA APLICADORA DESCARTÁVEL CONTENDO DE REFIL 3 L.	CANETA	80	141,15	11.292,00
05	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	DRG	7.200	0,690	4.968,00
14	BUPROPIONA 150 MG	COM	10.000	1,930	19.300,00
18	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COM	8.000	0,983	7.864,00
28	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	600	1,537	922,20
29	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COM	1.200	0,787	944,40
30	ESCITALOPRAM 10 MG	COM	1.200	0,707	848,40
31	ESCITALOPRAM 20 MG	COM	1.200	0,767	920,40
33	FENITOÍNA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	4,780	1.434,00
34	FENOBARBITAL 100 MG	COM	7.200	0,297	2.138,40
45	MORFINA 10 MG	COM	1.200	1,043	1.251,60
47	OLANZAPINA 10 MG	COM	1.200	4,110	4.932,00
48	OXCARBAZEPINA 600 MG	COM	1.200	3,110	3.732,00
50	PERICIAZINA 1 % (10 MG/ML) - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	300	23,600	7.080,00
51	PERICIAZINA 4 % (40 MG/ML) - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	300	45,803	13.740,90
52	QUETIAPINA 25 MG	COM	1.200	0,333	399,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

58	TRAMADOL 50 MG	COM	600	0,473	283,80
61	AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57 MG / 5ML	FR	1.200	12,160	14.592,00
65	AZITROMICINA 600 MG - SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FR	2.400	4,157	9.976,80
70	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL	F/A	1.000	9,247	9.247,00
77	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G - POMADA DERMATOLÓGICA 30G	BG	1.000	32,137	32.137,00
87	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA - SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FR	100	15,657	1.565,70
88	SECNIDAZOL 1G	COM	2.000	1,517	3.034,00
94	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COM	50.000	0,180	9.000,00
106	BISACODIL 5MG	COM	6.000	0,327	1.962,00
109	CARVÃO ATIVADO 10G	UNID	200	4,850	970,00
110	CARVEDIOL 12,5 MG	COM	12.000	0,097	1.164,00
116	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COM	36.000	0,720	25.920,00
117	CICLOBENZAPRINA 5MG	COM	36.000	0,683	24.588,00
118	CINARIZINA 25 MG	COM	40.000	0,297	11.800,00
119	CINARIZINA 75 MG	COM	50.000	0,377	18.850,00
127	DIMENIDRATO 50MG/ML+ PIRIDOXINA 10 MG	COM	50.000	0,703	35.150,00
134	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG	COM	5.000	1,780	8.900,00
138	HIDRALAZINA 25MG	COM	40.000	0,410	16.400,00
140	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG	COM	30.000	0,540	16.200,00
145	ISSOSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL	COM	10.000	0,247	2.470,00
155	METOPROLOL 100MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000	1,990	9.950,00
156	METOPROLOL 25MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000	0,720	3.600,00
157	METOPROLOL 50MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	5.000	0,900	4.500,00
159	NIFEDIPINO 10 MG - SUB LINGUAL	COM	10.000	0,760	7.600,00
167	PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50MG	COM	30.000	1,893	56.790,00
177	TIAMINA (VITAMINA B1) 300MG	COM	20.000	0,310	6.200,00
187	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML - 1 ML	AMP	600	1,280	768,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

188	ATROPINA, SULFATO 0,50 MG/ML - 1 ML	AMP	600	1,477	886,20
190	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 1000MCG/ML	AMP	500	14,003	7.001,50
206	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	5.000	27,633	138.165,00
223	SUCCINILCOLINA 100 MG	F/A	50	79,020	3.951,00
224	SUCCINILCOLINA 500 MG	F/A	50	122,500	6.125,00
232	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG - CREME VAGINAL	BISN	600	48,320	28.992,00
233	HIDROCORTISONA CREME	BISN	1.200	18,927	22.712,40
241	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML	FR	3.000	10,880	32.640,00
242	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML	FR	3.000	14,197	42.591,00
	TOTAL GERAL				703.600,34

O processo administrativo em tela, importa o valor estimado em **R\$ 703.600,34 (Setecentos e Três Mil, Seiscentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, destinado para suprir as demandas do Município de Maxaranguape/RN.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando como um direito fundamental do cidadão a saúde de forma universal, igualitária e integral;

Considerando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como um norteador para o uso racional dos medicamentos e segurança do paciente;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção, recuperação, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes às políticas de saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, como também a Portaria MS/GM Nº 1, DE 2 de Janeiro de 2015, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; onde trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional;

Considerando estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS, e o medicamento ter sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS, como também estar à prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Pelo exposto justifico a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS assistidos pela rede de atenção à saúde do município, a ser distribuído pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maxaranguape/RN.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens listados neste termo de referência são considerados bens comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste termo de referência através de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo máximo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento da ordem de compra que poderá ser através de e-mail ou pessoalmente, em remessa única.

4.2 – LOCAL DE ENTREGA.

O local de entrega dos medicamentos será:

Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico
Rua Joaquim Duarte, 652, Centro, Maxaranguape/RN – 59580-000
A entrega deverá ocorrer no horário de funcionamento da CAF: 7 às 13h
A ser entregue ao farmacêutico Responsável pela CAF ou os auxiliares lotados neste estabelecimento.

O produto objeto deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na ordem de compra;
- b) Possuam, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) A embalagem esteja inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) A temperatura, no transporte e no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade ou carta de compromisso de troca;

6.1.1.1. O objeto deve ser transportado de forma a manter a temperatura ideal para sua conservação conforme as condições estabelecidas pelo fabricante;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como, regularidade fiscal e documentação exigidas, sob pena do não pagamento;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelos órgãos competentes pela fiscalização do fornecimento em tela;

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante o fornecimento dos produtos;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

6.1.10. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.11. Utilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o fornecimento, de acordo com a demanda adjudicada;

6.1.12. Emitir nota fiscal, que quando houver fornecimento de bens cuja circulação seja fato gerador de ICMS deverá ser necessariamente acompanhada da DENFOP (Decreto Estadual do RN nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, art. 463 – A) salvo se for Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), fatura e recibo.

6.1.13. Acatar as requisições de solicitação dos produtos, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município e pela legislação para cada demanda encaminhada;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Será formalizado por nomeação, a comissão de recebimento e fiscalização, para gerir e administrar as contratações da referida secretaria municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.2.3. multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal De Maxaranguape/RN, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC do contratado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a) 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço; ou

b) Da assinatura do contrato, até o término do exercício financeiro em vigor.

12. DAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fica a presente despesa alocada na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2050 – Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12140000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2049 – Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12200000 – Transf. de Convenio à Saúde

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2037 – Programa Saúde da Família PSF

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2041 – Assistência Farmacêutica Básica AFB

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12140000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

12110000 - Receita de Imposto e Transf. Saúde

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2034 – Manut. da Secretaria Mun. de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12110000 - Receita de Imposto e Transf. Saúde

12140000 – Trnsnf. SUS Bloco de Manutenção

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÕES: 2040 – PAB Fixo

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 12110000 - Receita de Imposto e Transf. Saúde

12140000 – Trnsnf. SUS Bloco de Manutenção

OBS: Orçamento para o exercício de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes interessadas deverão ainda atender as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13.1.1. As partes interessadas poderão promover os contatos que se fizerem necessários na busca do melhor atendimento, através de telefone, fax e e-mail.

13.1.2 O VALOR DE CADA ITEM CONSTANTE NA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA ATRAVÉS DAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO.

13.1.3. O valor máximo aceitável para cada item deste certame está consignado nos autos do certame licitatório e poderá ser verificado por qualquer interessado nas dependências da Comissão Permanente de Licitação.

13.1.4. O prazo de garantia dos bens fornecidos será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), observando-se a sua natureza, salvo quando o fabricante estipular prazo maior, o que se somará ao estabelecido no referido diploma legal.

Maxaranguape/RN, em 25 de agosto de 2021.

Lealdo Pezzi Araújo
Secretária Municipal de Saúde